INDICAÇÃO Nº 472/2022

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, **QUE REGULAMENTE O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR POR PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME MINUTA DE PROJETO DE LEI.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, sejam a cópia desta Indicação e a Minuta de Projeto de Lei encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação (Semed), para as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

Não é segredo que em muitas escolas públicas Brasil afora, e mesmo em Parauapebas, os professores e demais servidores lotados nelas precisam se "esconder" para se alimentar da merenda escolar, como se estivessem cometendo um grave crime. Não há entendimento, que valha para todas as unidades de ensino, acerca da licitude de permitir que profissionais de educação tenham direito à mesma refeição que os estudantes e, na dúvida, a fome no momento da merenda acaba falando mais alto.

A Constituição dispõe em seu artigo 208 sobre a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos estudantes do ensino fundamental. Em 2008, uma Medida Provisória — que se tornou a Lei nº 11.947/2009 — ampliou tal direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Desde então, a merenda é definida como "todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo".

É verdade que o conceito deixa claro que o PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno. Mas é verdade também que o texto da lei não veda, absolutamente, a possibilidade de que os profissionais atuantes na comunidade escolar venham a compartilhar o excedente da merenda junto com os alunos. Nesse ínterim, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) considerou o consumo da merenda escolar por parte de professores e demais servidores em efetivo exercício na rede pública de ensino como prática educativa e de integração comunitária.

Por isso, **esta Indicação tem por finalidade provocar o Governo Municipal a regulamentar o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores em efetivo exercício e lotados nas unidades de Ensino da Rede Pública Municipal**, acabando assim com um velho dilema, em que muitos profissionais da rede municipal são privados da alimentação escolar, mesmo ela sobrando ou sendo jogada fora.

Vale ressaltar que, quando sancionada, a medida aqui proposta não vai acarretar perda de direitos dos trabalhadores da educação, como vale-alimentação ou equivalentes, e se configurará como direito assegurado a eles, não como nova atribuição obrigatória. Também destaco que o Poder Legislativo não é competente para iniciar esta proposição em forma de projeto de lei, razão pela qual faço indicação acompanha de minuta de lei para apreciação.

Dada a relevância da questão, que alcança cerca de 3.000 servidores atualmente lotados em nossas escolas da rede municipal, solicito apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para aprovação da proposição em tela, a qual não cria nova despesa para o município e tão somente reconhece que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos e, por consequência, devem ser incluídos nas refeições oferecidas aos estudantes, que, todavia, continuam sendo o público prioritário, na forma da lei.

Câmara Municipal de Parauapebas, 28 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

AUTORIZA O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR POR PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, poderão usufruir da alimentação oferecida aos alunos durante o período letivo.

Parágrafo único. O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios.

Art. 2º O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 28 de outubro de 2022.